

Deliberação da Diretoria 01 de 26 de junho de 2020

Estabelece normas, procedimentos e diretrizes para a participação da ABRIG em outras associações e organizações.

Escopo

Artigo 1º - Esta norma define a política de participação da ABRIG em outras associações ou organizações, públicas ou privadas, no Brasil ou exterior, e para a definição de seus representantes.

Parágrafo único - Esta norma não se aplica às representações ou atividades da diretoria ou daqueles com mandato de representação específico, em reuniões e eventos, de acordo com o regimento interno, ou aos grupos de trabalho ou discussão internos, temáticos ou não, mesmo que contem com a participação de autoridades públicas.

Temas de interesse coletivo da ABRIG

Artigo 2º - A ABRIG buscará participar prioritária e ativamente de fóruns, conselhos, comitês ou quaisquer instâncias de natureza deliberativa, debate ou aconselhamento, públicas ou privadas nas temáticas a seguir elencadas:

1. Democracia e participação social,
1. Promoção e aprimoramento da atividade de relações institucionais e governamentais,
2. Melhoria da relação entre agentes públicos e privados e com a sociedade civil,
3. Promoção da ética, transparência e integridade,
4. Combate à corrupção,

5. Pesquisa, desenvolvimento e capacitação em relações institucionais e governamentais e
6. Promoção e incentivo a participação de minorias, da diversidade e de equidade de gênero.

Parágrafo 1º - A representação institucional regida por essa norma terá como diretriz o interesse coletivo de seus associados tal como definido em assembleias gerais ou pela diretoria

Parágrafo 2º - Fica vedada:

I – a promoção de interesses individuais e de grupos de associados;

II – o posicionamento da ABRIG em temas não listados no art.2º quando houver opiniões conflitantes entre associados

Instâncias prioritárias

Artigo 3º- A Diretoria da ABRIG deve estabelecer a lista de instâncias, fóruns e grupos de trabalho e seus respectivos representantes, com indicações sobre o custeio da filiação.

Parágrafo 1º - A participação e a indicação de representantes definidos no art. 2º poderá ser decidida pelo Presidente ad referendum da Diretoria sempre que, cumulativamente, houver (i) pertinência da participação para os interesses coletivos dos associados, (ii) posicionamento previamente estabelecido pela associação e (iii) não houver prazo adequado para a deliberação por instâncias superiores, cabendo a informação imediata à diretoria.

Parágrafo 2º – A ABRIG publicará em seu site a lista completa de seus representantes e suas instâncias de representação.

Parágrafo 3º - A participação em instâncias de representação em temas não listados no art. 2º pode ocorrer por solicitação dos associados e deverá:

- (i) ser aprovada por 50% +1 de toda a diretoria eleita,
- (ii) estar limitada a temas não conflitantes com a missão da ABRIG e
- (iii) ocorrer apenas quando não houver conflito de interesses entre ou concorrência com associados.

Representantes: escolha e responsabilidades

Artigo 4º - Os representantes serão associados em dia com suas responsabilidades ou indivíduos de notório saber e escolhidos pela diretoria para servir um mandato de representação institucional.

Parágrafo 1º – Os representantes designados têm a responsabilidade de apresentar as visões da associação, respeitar o estatuto e prestar contas para a diretoria sobre decisões, atividades e debates, por meio de relatórios regulares.

Parágrafo 2º – Os mandatos de representação serão fixados em até dois anos ou de acordo com as regras da instância de representação.

Acompanhamento, avaliação de desempenho, ética e compliance

Artigo 5º – A diretoria poderá indicar um diretor estatutário para promover a participação da ABRIG nos fóruns e acompanhar e supervisionar a atividade dos representantes designados, garantindo o respeito às normas internas, marco legal e à integridade.

Parágrafo Único – Os representantes indicados deverão declarar conflitos de interesses, existentes ou potenciais, e sua concordância com o Código de Conduta e demais regras da ABRIG.

Artigo 6º - O representante poderá perder seu mandato sempre que:

I – descumprir o Código de Conduta da Abri;

II - não cumprir adequadamente suas responsabilidades como representante ou de manter a diretoria informada sobre suas atividades; e

III – quando a diretoria achar conveniente.

Art. 7º – As representações vigentes deverão ser adequadas às diretrizes estabelecidas nessa norma em até 18 meses.